

Violência doméstica em Luanda no contexto da pandemia Covid-19: estudo de caso município de Viana

FRANCISCO ALBERTO MAFUANI*

Resumo: Entende-se que a violência doméstica gera uma série de consequências a nível das famílias e das sociedades em geral, tanto assim é que casais envolvidos nesses episódios tendem a ser invadidos por sentimentos de melancolia, ou resultar em divórcios, homicídios, suicídios e traumas tanto a nível do casal como dos filhos o que se reflecte no aumento de crianças na rua, o aumento da violência na sociedade bem com o fraco desenvolvimento da criança na escola; estes episódios acabam gerando também uma situação económica desfavorável bem como a síndrome de Estocolmo. Este artigo tem como objectivo geral estudar a violência doméstica durante o confinamento da Pandemia Covid-19, vivido no mundo e em particular em Luanda (Angola), tendo como escopo de pesquisa o município de Viana nos meses de março à maio de 2020. Os objectivos específicos desta pesquisa é analisar os desdobramentos da violência nos membros envolvidos neste fenómeno; enumerar as formas de violência doméstica e propor as possíveis formas de resolução e prevenção. Algumas formas idóneas para o combate à violência doméstica são: o diálogo, que ocupa o lugar cimeiro em qualquer relação, cumprimento das leis, denúncias, criação de instituições com fins próprios, criação de mais políticas para erradicação do fenómeno, proibição do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, e por fim o recurso as autoridades tradicionais. Pode-se concluir que a violência doméstica gera uma série de consequências nefastas ao nível das famílias e das sociedades em geral.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Família; Sociedade e Pandemia Covid-19.

Domestic violence in Luanda in the context of the pandemic Covid-19: a case study in the municipality of Viana

Abstract: It is understood that domestic violence generates a series of consequences at the level of families and societies in general, so much so that couples involved in these episodes tend to be invaded by feelings of melancholy, or result in divorces, homicides, suicides and traumas both at the level of the couple as well as the children, which is reflected in the increase of children on the street, the increase in violence in society as well as the poor development of the child at school; these episodes end up also generating an unfavorable economic situation as well as the Stockholm syndrome. This article has the general objective of studying domestic violence during the confinement of the Covid-19 Pandemic, lived in the world and in particular in Luanda (Angola), having as its research scope the municipality of Viana from March to May 2020. The specific objectives of this research are to analyze the consequences of violence in the members involved in this phenomenon; enumerate the forms of domestic violence and propose possible forms of resolution and prevention. Some suitable ways to combat domestic violence are: dialogue, which occupies the top place in any relationship, compliance with laws, complaints, creation of institutions for their own purposes, creation of more policies to eradicate the phenomenon, prohibition of excessive consumption of alcoholic beverages, and finally the use of traditional authorities. It can be concluded that domestic violence generates a series of harmful consequences at the level of families and societies in general.

Key-words: Domestic Violence. Family. Covid-19 Society and Pandemic.



* FRANCISCO ALBERTO MAFUANI é Pós-doutorando em Educação pela Florida Christian University; Doutor em Filosofia de Administração de Negócios Internacionais pela Florida Christian University; Coordenador dos Cursos de Extensão Universitária da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto (UAN). E assistente de Investigação Científica da FDUAN.

1. Introdução

A violência doméstica é um flagelo que tem marcado e preocupado o país e o mundo em geral, é frequente ouvir falar quer nos media, quanto na sociedade civil, os casos de violência doméstica que, por si só, nos mostram a dimensão alarmante que este mal vai afetando as sociedades e apela o envolvimento de todos os governos e as partes intervenientes que se concentrem nas medidas focadas na implementação dos regulamentos e medidas relativos à pandemia nas comunidades. Para a sua prevenção e combate, a violência doméstica não deve ser negligenciada, pois os seus efeitos são tão devastadores que tornaram uma preocupação, passando a ser encarada com maior profundidade e apontada por diversos sectores representativos da sociedade, como sector público, sector privado, sociedade civil, meios de comunicação social e líderes das comunidades que possam trabalhar em conjunto durante a crise da Covid-19, tendo em conta o impacto diferencial da crise sobre as mulheres.

Por conseguinte, é importante que o Estado disponibilize ferramentas flexíveis e inovadoras para efeitos de denúncia, serviços de aconselhamento e apoio à violência doméstica. Estas ferramentas devem ser divulgadas de forma clara para permitir o acesso e a utilização das mesmas por pessoas afectadas. Em resposta a esta crise, particularmente durante o confinamento, os abrigos e locais de segurança para as vítimas de abusos devem ser considerados como um serviço essencial e, se necessário, expandidos. Isto está em consonância com o disposto no art. 20.º do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, que obriga os Estados-Membros a adoptarem medidas para eliminar a violência baseada no género.

Segundo os dados da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), sobre a realidade da violência

doméstica em Luanda, os casos subiram desde que os governos adoptaram as medidas de confinamento social, para prevenir e combater a Covid-19. As mulheres e as raparigas são as principais vítimas desses actos violentos. A SADC considera a situação deplorável, sublinhando que essas práticas contrariam o espírito e os princípios consagrados no Protocolo da Organização sobre Género e Desenvolvimento. Contrária, igualmente, a Estratégia e Plano de Acção Regional para o Combate à Violência Baseada no Género (2018 - 2030) e a Estratégia Regional da SADC sobre Mulheres, Paz e Segurança (2018 - 2022). Esses instrumentos que visam, em conjunto, capacitar e proteger, de forma sustentável, as mulheres e as raparigas da violência baseada nas relações de género, particularmente contra a violação sexual e outras formas de abuso sexual. No contexto do confinamento domiciliário, os casos de violência doméstica tendem a aumentar, a medida que as preocupações com a segurança, saúde e finanças agravam a tensão socioeconómica. As mulheres envolvidas em relações violentas são agora obrigadas a estar em casa com os agressores, durante um período prolongado, o que dificulta a procura de ajuda, devido à presença do parceiro violento em casa. O distanciamento social, por si só, dificulta o acesso aos sistemas habituais de apoio às vítimas, em especial aos amigos e outros membros da família.

Esta pesquisa apresenta como foco de discussão a análise da Violência Doméstica no contexto da pandemia Covid-19, na cidade de Luanda, caso prático município de Viana. Para embasamento da pesquisa, buscou a realização de um estudo através do paradigma qualitativo e quantitativo, observando-se os fenómenos a fim de delimitar a extensão do tema, devido à natureza fluida do assunto em análise. Assim, para a presente pesquisa baseou-se em referências bibliográficas e no trabalho

de campo, tendo a principal fonte de informação as entrevistas semiestruturadas de vários autores que deram a sua contribuição acerca do enriquecimento da mesma, com universo de 164 e amostra de 82, correspondente a 50%. Entrevistou-se 82 indivíduos, dos quais 47 mulheres e 35 homens, os dados foram analisados através das tabelas e gráficos.

1.1. Violência doméstica: factos e percursos

A violência doméstica tem constituído uma preocupação da Organização das Nações Unidas – ONU (2003), há já algum tempo, sendo disso exemplo as deliberações e decisões dos seus congressos, dedicados à prevenção criminal e tratamento de agressores, que decorreram no âmbito da Assembleia Mundial para o Envelhecimento, do Programa Mundial de Acção a favor das pessoas com incapacidade e das deliberações que levaram à adopção da Convenção para os Direitos da Criança. A convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher foi adoptada pela assembleia Geral das Nações Unidas aos 18 de Dezembro de 1979, e entrou em vigor em 3 de Setembro de 1981. Angola ratificou o 17 de Setembro de 1986. A Convenção é constituída por um preâmbulo e 30 artigos, sendo que 16 deles contemplam direitos substantivos que devem ser respeitados, protegidos, garantidos pelo Estado (PÉREZ 2014).

No Sexto Congresso da ONU (2003), sobre a Prevenção Criminal e o Tratamento de Agressores, em 1985, foi aprovada, pela Assembleia Geral, a resolução 40/36 sobre violência doméstica a primeira resolução específica da assembleia, em que se apelava para que se fizesse investigação, no âmbito da criminologia, sobre o desenvolvimento de estratégias para lidar com este problema. Apelava-se aqui para que os Estados membros implementassem medidas específicas e o Secretário-Geral

elaborasse um relatório acerca da violência doméstica, a ser apresentado no 8º Congresso sobre Prevenção Criminal e Tratamento de Agressores. Foi proposto a esse congresso que desse destaque especial a esta questão (ONU, 2003).

1.2. A situação da violência em Angola

A Constituição da República de Angola, consagra no seu art. 23º, o Princípio da Igualdade: Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão. Angola é signatário do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1986) e do Protocolo de Maputo (2007). Por tanto, tem que cumprir com as obrigações e recomendações das duas convenções no que se refere a não discriminação de mulher, implementação de políticas de igualdade, protecção dos seus direitos e luta contra a violência doméstica. Ministério da Família e Promoção da Mulher (MIMFAMU), Departamento Ministerial responsável para área de violência doméstica, destaca que um dos fatores da violência doméstica é o consumo de álcool, falta de instrução e diálogo no seio familiar, pobreza, entre outros. Apela-se as famílias que estejam a sofrer com a violência em silêncio, que tenham coragem de procurar ajuda às instituições de direito no sentido de pedirem apoio psicológico e orientação para que saiam da situação de vítima de violência, realçando a importância que tem as denúncias na redução de casos de violência.

Fato é que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural, e ainda hoje, infelizmente, faz parte da realidade de muitos dos nossos lares ou mesmo família. Com isso a Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das

disposições combinadas da alínea b), do art. 161º e da alínea d), do n.º 2, do art. 166.º da Constituição da República de Angola a entrada em vigor da Lei 25/11 de 14 de julho que cria mecanismo para prevenir e proteger a sociedade de actos de violência doméstica contra a mulher, homem, criança, idoso e adolescente, enquanto sujeitos vulneráveis à agressão, pretendendo-se que essa realidade face aos instrumentos legais e impeditivos possa evitar mais vítimas de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos. Este tipo de violência passou a ser crime público com a aprovação da lei (PÉREZ 2014).

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (2020), em Angola já foram registados Setecentos e trinta e três casos de violência doméstica entre os meses de março e maio do corrente ano, mais 33 em relação ao ano de 2019, na Repartição da Família e Promoção da Mulher em Luanda.

1.3. Violência sexual

Violência sexual refere-se ao contacto ou a relação sexual sem consentimento acompanhado de ameaça ou de uso de força. Quanto mais intensa a força utilizada ou o dano provocado, maior a gravidade da violência. De acordo Sá (2018), o abuso sexual é equiparável, pela emergência das emoções que emana do agressor, a uma experiência de quase-morte que, por consequência, desencadeia nela uma experiência de terror semelhante àquela que se sente em circunstâncias limite, quer sejam elas predatórias, quer de exposição a situações acidentais que possam atentar contra a vida. Após a citação acima descrita entendemos nós que a violência sexual consiste na verdade em uma série contínua actos, variando desde a coação, por meio de pressão verbal, o uso intencional de álcool ou drogas e de força física contra vítima.

Conforme afirma Caravantes (2000, p. 229), violência “é toda Ação na qual uma

pessoa, em situação de poder obriga a outra à realização de práticas sexuais utilizando força física, influência psicológica ou o uso de armas ou droga”. Pimentel (2018, p.23), entende que, a violência “é sexual quando consiste em manter contacto sexual, físico ou verbal, com uso da força, intimidação, coerção, ameaça, manipulação, chantagem, suborno ou qualquer outro meio que anule ou limite a vontade da mulher”. De acordo com o mesmo autor, explica que, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art. 3º da Lei 25/11 de 14 de julho, prescreve que a violência sexual é “qualquer conduta que obrigue a presenciar, a manter ou participar de relação sexual por meio de violência, coação, ameaça ou colocação da pessoa em situação de inconsciência ou de impossibilidade de resistir”.

1.3.1. Violência Patrimonial

A violência patrimonial consiste em toda a acção que configure a retenção, a subtracção, a destruição parcial ou total dos objectos, documentos, instrumentos de trabalho, bens móveis ou imóveis, valores e direitos da vítima. Cf. alínea b), do nº 2, do art. 3º, da Lei nº 25/11, de 14 de julho, Lei Contra a Violência Doméstica. O conceito de património traduz a soma ou conjunto de relações jurídicas avaliáveis em dinheiro, pertencentes a uma pessoa (SILVA, 2014).

1.3.2. Violência psicológica

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição de auto-estima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento psico-social”. Cf. a alínea c), do art. 3.º, al. c) da Lei n.º 25/11, de 14 de julho, a violência psicológica. A violência psicológica é caracterizada por desrespeito, verbalização inadequada, humilhação, ofensas, intimidações, traições, ameaças de morte, de abandono emocional e material, resultando em sofrimento mental, humilhação, desrespeito e punições exageradas. É a forma mais subjectiva, embora seja muito frequente a

associação com agressões corporais (FONSECA; LUCAS, 2016).

O fato da violência psicológica, ter sido reconhecida pelo art.º 3.º, al. c) da Lei n.º 25/11, de 14 de julho, constitui um importante avanço no combate a todos os outros tipos de violência. O fato de tal reconhecimento legal não ser do conhecimento geral, as pessoas que se calam diante de abusos que ocorrem em lugares como em espaços de relevante interesse comunitário ou social por acharem que é normal. Por exemplo: por desconhecimento as pessoas não denunciam quando o trabalhador de um asilo estiver a ameaçar um idoso que não queira comer; por achar algo comum, olha e cala-se ao passo que a luz do art. 2.º al. b) da lei n.º 25/11, de 14 de julho, tal lei regula todos os actos que se passem nos locais enumerados por ela. Para alguns autores, a violência psicológica inclui toda acção ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa (DAY, 2013).

1.3.3. Violência verbal

A violência verbal é toda a acção que envolva a utilização de impropérios, acompanhados ou não de gestos ofensivos, que tenha como finalidade humilhar e desconsiderar a vítima, configurando calúnia, difamação ou injúria. Cf. Art. 3.º da lei n.º 25/11, de 14 de julho al., d). O poder das palavras se mostra na influência que o conteúdo do discurso tem na formação de opinião e as consequentes acções que os indivíduos possam tomar em relação à essas conclusões; discurso de ódio é a manifestação de opinião que incita a violência contra outros indivíduos ou grupos sociais e é um exemplo de como é possível atribuir poder às palavras e gerar danos físicos reais. A esse tipo de discurso são atribuídas inúmeras acções criminosas, principalmente contra grupos étnicos e sociais minoritários e marginalizados nem sempre noticiadas pela mídia. No entanto,

há de se considerar que o poder atribuído ao discurso pode ser directamente relacionado ao nível hierárquico entre falante e ouvinte. Isso significa que uma palavra de ordem só tem poder quando é obedecida. São incontáveis, na história da humanidade, exemplos de líderes que utilizaram o poder de seu discurso para mobilizar populações inteiras a cometerem atrocidades (BERNARDES, 2017).

1.3.4. Violência física

A violência física consiste em toda a conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da pessoa. Cf. A alínea e), do art. 3.º da lei n.º 25/11 de 14 de julho. A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas (ALVES; LEAL, 2013). São exemplos de violência física: empurrões, murros, pontapés, bofetadas, arranhões, mordeduras, arremesso de objectos, estrangulamento, sequestro, tentativa de assassinato. Uma das manifestações mais graves da violência física contra a criança é a Síndrome do bebê sacudido *ShakenBaby Syndrome* caracteriza-se por lesões de gravidade variável, que ocorrem quando uma criança, geralmente um lactente, é severa ou violentamente sacudida. Pode causar cegueira ou lesões oftalmológicas, atraso no desenvolvimento, convulsões, lesões da espinha, lesões cerebrais, culminando com a morte (MACHADO, 2014).

1.3.5. Violência familiar

A violência familiar, é também denominada de doméstica por serem membros da família ascendente ou descendente que se agridem de forma mútua ou unilateral e, estende-se a indivíduos com que a família coabita (PIMENTA, 2014, p. 17). Podemos ressaltar que em Angola “na cultura bantu o casamento não é somente união de duas pessoas, mais o mesmo fundamenta-se na

união entre famílias, em que o carácter comunitário e social desta instituição sobrepõe-se ao individual e privado, tornando-se mais união de grupos que de indivíduos, um facto social que compromete sobretudo duas comunidades”. Vários autores conservadores têm vindo a afirmar que a violência familiar não é uma consequência do poder masculino patriarcal, como defendem as feministas, mais que tem que ver com famílias disfuncionais. Assim, a violência dirigida contra a mulher é um reflexo da crise crescente da família e da erosão dos padrões morais.

1.3.6. Causas de violência doméstica no município de Viana

Neste contexto apresentamos as principais causas de violência doméstica em Angola, caso concreto no município de Viana.

1.3.7. Abandono familiar

O abandono familiar é qualquer conduta que desrespeite, forma grave e reiterada, a prestação de assistência nos termos da alínea f nº2, art. 3º da Lei 25/11 de 14 de julho. De forma geral, o abandono familiar é quando a família que não precisa ser de laços sanguíneos, deixa de prestar ajuda ao ente que o necessita. O abandono familiar pode ocorrer no sentido de os pais abandonarem seus filhos, não os visitarem, não prestar alimentos e tão pouco afecto, quando se trata do abandono afectivo, aquele que é imaterial, ou seja, que tem relação directamente com o sentimento dispensado de uma pessoa em relação à outra, sendo considerada a forma como é tratada. O abandono afectivo, que se relaciona com a falta de afecto, a inexistência do dever de cuidado que deveria existir entre as pessoas, principalmente entre os parentes da mesma família, uma vez que o dinheiro não é suficiente para garantir a vida a qualquer pessoa, pois há coisas muito mais importantes do que o dinheiro na vida, tais

como carinho, amor, cuidado, dedicação e respeito. Assim, o abandono afectivo inverso ocorre quando os filhos abandonam seus pais, negando-lhes e privando-lhes de afectividade (ALMEIDA, 2016). O conceito de fuga a paternidade contém um sentido de exclusividade em relação ao pai que se recusa em assumir o filho, preferimos designa-lo de abandono parental que extensivo aos pais que abandonam os filhos, independentemente do sexo. O conceito de abandono parental é abrangente e adequada a tipologia dos casos verificados em Angola, em que existem igualmente casos de Mães que abandonam os filhos.

1.3.8. Consumo excessivo de bebidas alcoólicas

O álcool é uma substância incolor, que se apresenta no estado líquido à temperatura ambiente, de cheiro e gosto ardentes, (fervor a 78,5 C). É um solvente de largo espectro que se mistura com água em qualquer grau de concentração, podendo este grau e concentração ser expresso em percentagem de volume ou peso (MARTINS, 2009).

Em Luanda em geral e especificamente no município de Viana, todos os eventos pessoais ou colectivos e encontros familiares, laborais, desportivos, óbitos, baptismo, aniversários, queima de fitas de fim de curso de base, médio ou superior, peregrinações, retiros, carnavais, festas de quintal ou de discotecas, de dancings, de ruas, encontros de crianças, de velhos amigos, piqueniques em praias marítimas ou fluviais, viagens de curta ou longa distância, em quase todas as refeições, incluído o pequeno almoço de garfos pesados, carinhosamente chamado de “musongué da ressaca” todo tipo quanto enumeramos, e muito mais, em Angola, concretamente em Viana, é motivo de comemorar com bebidas alcoólica, pelo que acto termina sempre em alcoolização de algum membro da família, parte dos membros da família ou de todos os membros da família que depois pode dar em

estado elevados de inconsciência onde a promiscuidade toma lugar, como os espancamentos e ferimentos grave entre os membros da família ou parte dela ou na totalidade, esta situação vem piorando a cada dia principalmente no confinamento da Covid-19, no mundo (PIMENTA, 2014).

1.3.9. Consumo de álcool por parte do cônjuge

Para muitos autores, os comportamentos aditivos estão fortemente relacionados com desajustes ou carências emocionais dos indivíduos. De acordo com estas substâncias psicoactivas, como o álcool, são susceptíveis de colmatar e satisfazer diferentes necessidades, conduzindo ao abuso e à dependência, sempre em busca da constante sensação de bem-estar (GONÇALVES, 2018). O alcoolismo é o problema mais difícil de se resolver entre todos outros males sociais, uma vez que a maioria dos agentes em Viana são vendedores e consumidores de álcool, os mesmos constituem uma franja da sociedade mais vulnerável (mulheres, crianças e jovens). As mulheres, porque têm necessidade de o comercializar como meio de substâncias da família; as crianças e jovens, porque são forçados muitas vezes pelos próprios pais ou pelas circunstâncias socioeconômicas.

1.4 Desconfiança e infidelidade conjugal

Anteriormente existia uma dupla moral, na qual a mulher devia total fidelidade ao homem, enquanto que para o homem era aceita uma fidelidade parcial, ao explicar que na Grécia Antiga não havia uma fidelidade recíproca, pois a mulher era propriedade do homem, isto é, pertencia ao marido e devia a ele fidelidade sexual. Já o homem só pertencia a si mesmo e não devia nenhuma fidelidade sexual à mulher, ser infiel era permitido ao homem, mas não à mulher, havia, nesse sentido, dupla fidelidade sexual (RANGEL, 2019).

A infidelidade assume-se em primeira instância, como uma manifestação individual em rutura com as orientações da vida privada ao nascer da necessidade de cumprir uma existência exterior à relação a dois e culminar na construção de uma segunda vida, oficiosa, secreta e paralela relativamente à vida familiar e conjugal). Concomitantemente, a infidelidade conjugal define-se desde logo como um comportamento de transgressão a uma norma privada e interna que consta no “contrato” das relações conjugais: o dever de fidelidade, em Luanda, é uma realidade inversa, porque a maioria dos homens são polígamos e as mulheres também tendem a desafiar-los.

1.4.1. Relacionamento extra-conjugais do cônjuge

Na nossa sociedade, um individuo pode estar simultaneamente envolvido em dois tipos de casamentos: sendo num monogâmico e noutro polígamo. Ou seja, ter uma esposa oficial e ter várias esposas em situações de clandestinidade aparente! (casamento poligâmico). Isto é, sem que no entanto, o mesmo se aperceba que se encontra numa situação dúbia de ilegalidade tão perigosa, tanto para todas as partes envolvidas (intituições celebrantes, pais dos nubentes, tutores, padrinhos, o Estado, a igreja, etc.) bem como para os beneficiários directos desse relacionamento nomeadamente o proprio esposo e sua esposa e/ou a esposa e seus esposos, embora esta última modalidade ter sido praticada em pequena escala e de forma muito clandestina e embrionária devido ainda ao estigma social. Segundo dados do estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estatística Para o INE (2019), um total de 22 em cada 100 mulheres angolanas assume viver numa união polígama, com um homem e várias companheiras, fenómeno que se verifica sobretudo nas áreas rurais. Em Angola, a relação de polígama é mais assumida pelas mulheres 22%, enquanto

apenas 8% dos homens declararam ter duas esposas ou mais. À medida que o nível socioeconômico aumenta, diminui a poligamia, reconhece o Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde - IIMS (2018), acrescentando que a percentagem de mulheres "com uma ou mais coesposas aumenta com a idade. Varia de 9% entre as mulheres de 15 a 19 anos e 33% entre as mulheres de 45 a 49 anos. Além disso, a percentagem de mulheres com, pelo menos, uma coesposa é maior nas áreas rurais 29% do que nas áreas urbanas 18% e as mulheres com menor nível de escolaridade "são mais propensas a ter coesposas", já que 28% das que declararam não ter escolaridade assumiram ter uma ou mais coesposas, contra 13% das mulheres com nível secundário ou superior. O estudo reconhece igualmente que a percentagem de mulheres em uniões poligâmicas varia consoante a província, sendo mais baixa em Luanda (14%).

Segundo o IIMS (2018), no caso dos homens, o número de esposas aumenta com a idade, ou seja, varia de 2% nos homens de 20 a 24 anos, para 14% entre os 45 e os 49 anos. Enquanto que 55% das mulheres e 48% dos homens, entre os 15 e os 49 anos, são casados ou vivem em união de facto. Por outro lado, 92% dos homens casados ou em união de facto declararam ter apenas uma esposa e 8% declararam ter duas esposas ou mais. Em média, as mulheres angolanas têm a primeira relação sexual aos 16,6 anos, enquanto os homens aos 16,4 anos.

Em Angola a poligamia fere o princípio monogâmico, regra milenar absoluta erigida como um bem jurídico digno de tutela penal, sendo que o anteprojecto do Código Penal de Angola prevê o crime de bigamia no seu art. 221º. Depois, o casamento poligâmico põe em causa o princípio da igualdade dos cônjuges reconhecido na nossa Constituição, nos arts. 35º e 23º.

1.4.2. Pobreza extrema

Podemos definir pobreza como “condição humana caracterizada por privação sustentada ou crónica de recursos, capacidades, escolhas, segurança e poder necessários para o gozo de um adequado padrão de vida e outros direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais” (Comissão sobre Direitos Sociais, Económicos e Culturais, das Nações Unidas, 2001). Por outras palavras, poderíamos dizer que a pobreza é a privação das condições necessárias para termos acesso a uma vida digna. Pobreza extrema designa uma situação em que as pessoas não veem satisfeitas as necessidades básicas para a sua sobrevivência. Por exemplo, essas pessoas podem passar fome, não possuir água potável, habitação condigna, roupas suficientes ou medicamentos e podem ter que lutar para se manterem vivas (INE, 2018).

Análise, sendo contextualizada de forma dependente ou não da estrutura sócio-política da sociedade. Entende-se que este é o grande mal que assola a sociedade luandense caso concreto o município (AZEVEDO; GUERRA, 2013). Pode-se dizer que a pobreza é categorizada como sendo um juízo de valor quando se trata de uma visão subjectiva, abstracta, do indivíduo, acerca do que deveria ser um grau suficiente de satisfação de necessidades, ou do que deveria ser um nível de privação normalmente suportável, o indivíduo expressa sentimentos e receitas, de carácter basicamente normativo, do que deveriam ser os padrões contemporâneos da sociedade quanto à pobreza, não leva em conta uma situação social concreta, objectivamente identificável, caracterizada pela falta de recursos.

1.4.3. Nível cultural dos cônjuges e baixo nível de instrução

A cultura ocidental tem diversos exemplos que nos recordam o direito dos pais empregarem a força física sobre os filhos, os contos infantis, as cantigas de embalar, o próprio folclore veiculam a mensagem de que o uso da violência sobre as crianças não só é adequado, como necessário. A ideologia religiosa em muito contribuiu para a reprodução da cultura de violência sobre as crianças, a noção de que estas nasciam corrompidas pelo pecado original, necessitando, por isso, de serem resgatadas pelos pais, sustentou, durante muito tempo, a crença de que tudo era para o bem da criança, inclusive, a violência que historicamente lhe tem sido infligida, na sociedade do antigo, a Revolução Industrial constitui, de igual modo, um dos períodos históricos mais marcantes ao nível dos maus-tratos às crianças, as quais eram obrigadas a trabalhar longas horas nas fábricas, em condições físicas e humanas (PROENÇA, 2018).

A criminalidade não é fruto apenas de um meio que vivemos mas sim um conjunto de factos que dele variam, o analfabetismo, a falta de instrução para que a pessoa possa ter um futuro melhor, educação conhecer seus direitos e deveres, dar educação não é apenas tirar um bandido da rua mais sim dar um futuro melhor a uma pessoa e criar uma sociedade melhor (FILHO; GUZZO, 2017). Os indivíduos que não têm acesso a educação, saúde, emprego, direitos não atendidos, são indivíduos a um estado de negação permanente, o que se configura como estimulantes ao cometimento de actos violentos, entre estes actos a violência, são observadas no plano das relações entre as pessoas com a desvalorização nesse contexto, cabe afirmar que a violência pode ser concebida como um produto da desigualdade social e da exclusão, um produto que se metamorfoseia, levando aos altos índices de criminalidade. A educação

passa a ser uma condição à medida que permite o acesso das pessoas a uma melhor qualificação profissional e, consequentemente, a uma renda melhor.

1.4.4 Consequências da violência doméstica, possíveis formas de resolução e prevenção

O Código da Família Angolana, não formula uma noção de família. Limita-se implicitamente no art. 7º, a considerar que são fontes das relações familiares o parentesco, o casamento, a união de facto e a afinidade. A ausência de um conceito de família num diploma que geralmente não se inibe quando se trata de apresentar definições talvez possa ser entendida como sinal da dificuldade do recorte da própria instituição familiar (PINHEIRO, 2018). Sendo relações familiares as referidas naquele preceito legal, pode afirmar-se que a família abrange todas as pessoas ligadas por essas relações, ou seja a família de uma pessoa pertencem, não só seu cônjuge, como ainda os seus parentes, companheiro da união de facto e afins. Todavia, esta noção ampla corresponde à noção jurídica de família (COELHO; OLIVEIRA, 2013). Segundo Medina (2011), a família é um grupo social relacionado entre si por obrigações e direitos recíprocos. É uma palavra que não pode ser entendida de forma dogmática, porque ela está em correlação com a própria realidade económica, cultural e social das diferentes sociedades humanas.

Indo mais adiante, a mesma autora, considera que a família tem a sua origem no fenómeno da procriação e da propagação da espécie humana. Mas é sobretudo um fenómeno social, pois, através dos tempos se tem verificado que nele não intervêm apenas factores biológicos, mas outros factores de ordem social e económica. E como tal, a noção de família varia de acordo com a estrutura social e política em que se insere. A família não é um grupo qualquer. A Constituição da República de Angola,

protege o núcleo familiar no art. 35º, considerando-a que é o núcleo fundamental da organização da sociedade e é objecto de protecção especial do Estado, quer se funde em casamento, quer em união de facto, entre homem e mulher. Tem igualmente protecção na Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 16, nº 3º, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no art. 23º, no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, no art. 10º, e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no art. 18º.

1.4.5. Evolução histórica da família

A família, como agrupamento social não teve sempre a mesma composição. Sofreu, pelo contrário, profundas transformações ao longo dos séculos e ainda hoje há diferenças consideráveis sobre a concepção da família nos povos pertencentes a civilizações com graus de desenvolvimento e cultura distintos. Assim, segundo Proença (2018), no que respeita à composição do agregado familiar, distinguiu, na evolução histórica da família europeia três tipos de família:

1. A família patriarcal romana, que caracteriza-se como um núcleo essencialmente político, e na sua composição, compreendia todas as pessoas que se encontravam submetidas à autoridade (potesta) do mesmo “pater famílias”. Este não era propriamente o pai ou progenitor, era também o chefe do grupo, que reunia nas suas mãos os poderes e funções de sacerdote, senhor e magistrado.
2. A família comunitária medieval, que assentava no casamento, que constituía o acto determinante da sua criação e existência. Diferentemente da família romana, a família deixa assim de constituir um organismo político, para se converter num

agregado “natural”, do qual apenas fazem parte as pessoas entre si ligadas pelo vínculo do casamento e pelos laços biológicos da filiação. Logo, a cada casamento correspondia uma nova família.

3. A família nuclear da sociedade industrial contemporânea, que resultou de dois acontecimentos históricos, a Revolução Francesa, que contestou a natureza sacramental do casamento, e passou então a ser considerado um simples contrato, fez surgir o conceito da família laica.

1.4.6. Violência Doméstica na Família

A família como o núcleo fundamental da sociedade, constitui o grupo primário na transmissão de valores morais. Ela é a primeira escola de valores. É nela onde começamos a despertar os valores morais e mesmo cívicos. Com efeito, tem sido quase unânime a afirmação da crise da família moderna e neste sentido, a crise da família tem implicações nas relações estabelecidas pelos membros da família. A estabilidade das famílias tem muitas facetas, pois, é influenciada por factores do próprio contexto social onde elas estão inseridas e se a família não estiver educada e estruturada, gera cidadãos sem princípios, sem valores e que se pode apresentar como uma afronta a convivência social ou seja, quando a família não desempenha a função social pela qual foi concebida, resulta num caos entre os próprios membros, dando lugar a violências intrafamiliar. A violência familiar, é sinónimo de violência doméstica por serem membros da família ascendente ou descendente que se agridem de forma mútua ou unilateral. Esta agressão também pode estender-se a indivíduos com que a família coabita, tal como empregados ou parentes de segundo e terceiro graus (PIMENTA, 2014).

1.4.7. Violência contra a mulher

Segundo Fonseca e Lucas (2016), a violência contra a mulher consiste em todo o acto de provocar lesões corporais possivelmente diagnosticáveis, tais como cutâneas, neurológicas, oculares e ósseas, que podem ser provocadas por queimaduras, mordidas, espancamentos, ou qualquer acção que ponha em risco a integridade física da mulher, ou qualquer forma de actividade e prática sexual sem seu consentimento, com uso de força, intimidações, chantagens, manipulações, ameaças ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal, ou ainda qualquer conduta que resulta em danos, perdas, subtração ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da mulher.

1.4.8. Violência contra a criança

Conforme Azevedo e Guerra (2013), a violência contra criança são os actos ou omissões praticados por pais, parentes ou responsável em relação à criança ou adolescente que sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual ou psicológica implica, de um lado, uma violação do poder/dever de protecção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que as crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. As crianças são também vítimas mesmo que não sejam directamente objecto de agressões físicas: ao testemunharem a violência entre os pais, as crianças iniciam um processo de aprendizagem da violência como um modo de estar e de viver e, na idade adulta, poderão reproduzir o modelo, para além de que a violência lhes provoca sofrimento emocional e os correspondentes problemas. A criança é o ser mais vulnerável quer na família em particular quanto na sociedade em geral.

1.4.9. Consequências da violência doméstica

Ora a violência doméstica gera consequências ou danos que afectam de modo significativo a saúde física e mental da população, gerando prejuízos e preocupação para com as políticas públicas. Todos os actos dos homens comportam resultados negativos ou positivos, pelo que a violência também gera consequências com impactos nas relações humanas e sociais. Portanto, os motivos de agressão são os mais variados e na sua maioria resultam de discussões motivadas por ciúmes, ameaças de separação, problemas por dinheiro, questões relacionadas aos filhos, etc., alcoolismo, distúrbio mental e o desemprego. Mesmo tratando-se de um fenómeno antigo nas sociedades humanas, a violência doméstica não era percebida como algo lesivo a saúde psicológica, física ou até sexual, mas como uma punição merecida, caso ocorresse um deslize por parte do indivíduo subjugado, sendo que os maus tratos e abusos no seio da família, praticados pelo patriarca da mesma (PEREZ, 2014).

1.5. Possíveis formas de prevenção

Falar da violência doméstica é falar duma questão com reflexos muito fortes tanto na pessoa violentada bem como na sociedade (considerando inconcebível falar-se de sociedade sem a ideia de família), é falar sobre tudo dos mecanismos cujo emprego visará evitar a perpetuação/proliferação de episódios violentos entre pessoas ligadas por vínculos de parentesco, filiação, adopção e o casamento, daí a necessidade de olhar-se para factores de prevenção tanto na perspectiva da vítima como do autor, pois, no âmbito da prevenção, deve-se ter em conta duas perspectivas de análise: Da vítima e do agressor (AZEVEDO; GUERRA, 2013).

1.5.1. Da vítima

No caso da vítima, esta deve ter sempre em atenção e consideração alguns sinais de aviso, tal como se tem dito, há que estar ininterruptamente vigilante e atento, qualquer tendência, por mais insignificante que possa parecer, deverá ser tida em conta pois, ignorá-las pode custar um preço muito alto, é imperioso tirar dos olhos os véus da paixão e toda conjuntura decorrente do ambiente do relacionamento, avaliar os factores de risco quando eles estiverem presentes e não hesitar, partir-se para a procura de ajuda técnica de profissionais das áreas sociais e humanas bem como entidades policiais em casos mais extremos; para tal deverá fazer-se um exercício de observação quase que ininterrupta ao parceiro e as possíveis mudanças verificáveis na sua personalidade, isso desde o vocabulário que o mesmo passa a usar até as tendências acusatórias; além daquelas actitudes apontadas anteriormente, nomeadamente a procura de profissionais e em casos extremos a polícia, aconselha-se a preparação de um plano de emergência de fuga tanto para a vítima bem como os filhos, o que em concreto pode ser uma mais-valia caso aquelas tendências venham a se materializar, este plano de fuga deve ainda que de forma hipotética, ter em atenção um lugar como possível refúgio (a casa de um familiar ou alguém de confiança), porém há de concordar que quando a relação chega a este ponto passa claramente a ser nociva, o lar que supostamente deveria ser um lugar de paz e harmonia tanto para criar e educar os filhos bem como os cônjuges (PROENÇA, 2018).

1.5.2 Estudo de Caso do município de Viana durante confinamento da Covid-19

De acordo Gil (2011), Viana é uma cidade e um município angolano da província de Luanda, situado a 18 km da capital do país. É limitado a norte pelo município do Cacuaco, a leste pelo município de Ícolo e

Bengo, a sul pelo município da Quissama e a oeste pelos municípios de Belas, Quilamba Quiaxi e Talatona. Segundo as projeções populacionais de 2018, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística, conta com uma população de 1.838.291 habitantes e área territorial de 1.344 km², sendo o segundo município mais populoso e densamente povoado da nação, ficando atrás somente da capital nacional. O município foi fundado em 13 de dezembro de 1963 e é constituído por seis distritos e duas comunas. Já em 2012, em conformidade com a nova divisão administrativa da província de Luanda, ao abrigo da Lei 5/12 de 18 de Janeiro, o município de Viana conta actualmente com seis Distritos Urbanos (Viana Sede), Zango, Vila Flor, Baia, Estalagem, Kikuxi e a comuna de Calumbo, estando limitado pelos municípios de Cacuaco, Ícolo e Bengo, Quiçama, Belas, Kilamba Kiaxi e Cazenga. Abaixo apresentamos o resumo do estudo nas tabelas e gráficos.

1.5.3. Violência doméstica no município de Viana no contexto da pandemia

Segundo Pinheiro (2018), no princípio do mês de Janeiro do corrente ano, decorreu no município de Viana, um seminário que traçou estratégias destinadas a minimizar os problemas relacionados com a violência doméstica e maus-tratos infantis. O seminário foi realizado com o objectivo de reforçar o papel da responsabilidade social e empenho dos munícipes nas acções e programas de desenvolvimento local. À margem do evento, o director executivo da Organização Não Governamental (ONG), Cuidados das mulheres, Arnaldo Camolocongue, ressaltou que a actividade serviu para analisar, com maior profundidade, os problemas que afectam o município, principalmente nas famílias. Em relação aos maus-tratos contra as mulheres e as crianças, o responsável sublinhou que as ONGs, em colaboração com as instituições do Estado, têm estado a tratar

de assuntos relacionados com o abuso sexual de menores e violência doméstica, porque muitas famílias estão a queixar-se dessas situações. Somente no período de confinamento ou da pandemia o município de Viana já registou 112 casos de violência doméstica, situação que preocupa a sociedade.

Conforme o mesmo autor, entende que a lei contra a violência doméstica deve continuar a ser divulgada para que se ponha em prática o que o documento estabelece. “É necessário substituir a força física pelo diálogo nas famílias, para impedir que tragédias aconteçam”, sublinhou, defendendo a importância de se reforçar o diálogo familiar e de se realizarem encontros regulares entre as instituições públicas, religiosas e da sociedade Civil

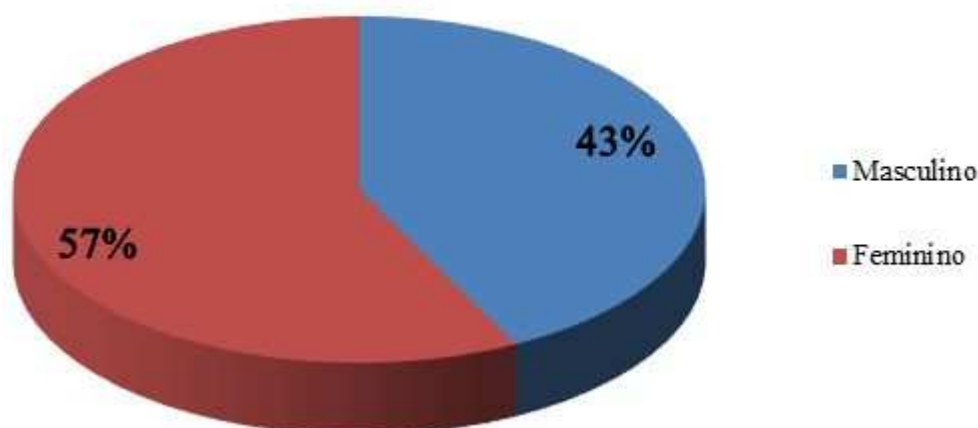
para discutir sobre o assunto. Segundo os dados do Ministério da Família e Promoção da Mulher – (MINFAMU), entre os 9 municípios da cidade de Luanda o município de Viana foi o que mais registou maior índices dos casos de violência doméstica, entre os meses de março e maio, dos casos destacam-se 24 ofensas corporais, 10 ofensas morais, 17 fuga a paternidade, 6 incumprimento de mesada, 15 abandono do lar, 30 desalojamento e 10 ameaças de morte. Os bairros com maior índice de violência doméstica, segundo a responsável, são: o Capalanca com 24 casos, Km30 com 20, Caop-C com 26 registos, Caop-B 20, Zango I, 15 casos no Zango II, 4 e Bairro Regedoria registou 3 casos de violência doméstica.

1.5.4 Análise de dados

Tabela nº 1-Gênero

Gênero	Número de pessoas inquiridas	Percentagem
Masculino	35	43%
Feminino	47	57%
Total	82	100%

GRÁFICO 1- Gênero



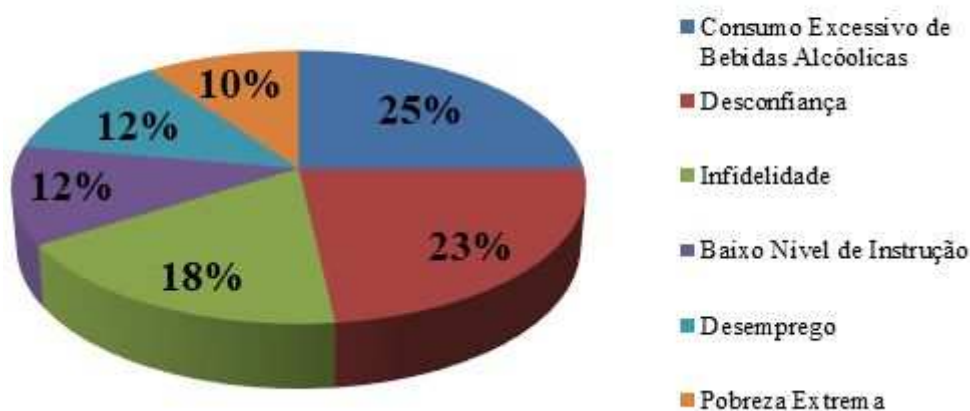
Fonte: Elaborado pelo Autor, 2020.

No gráfico acima referido, verificou-se que dos 43% dos munícipes inquiridos são do sexo Masculino e 57% do sexo Feminino.

Tabela nº 2: factores da violência doméstica

Factores	Número	Percentagem
Consumo excessivo de bebidas lcoólicas	22	25%
Desconfiança	20	23%
Infidelidade	14	18%
Baixo nível de instrução	11	12%
Desemprego	11	12%
Pobreza Extrema	4	10%
TOTAL	82	100%

Gráfico2- Factores da Violência Doméstica



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2020.

No gráfico em análise, verificou-se que os factores que estiveram na base da Violência Doméstica nos meses é análise, foram as seguintes: 25% consumo excessivo de bebidas alcóolica; 23% Desconfiança; 18% Infidelidade; 12% Baixo Nível de Instrução; 12% Desemprego e 10% Pobreza Extrema. Angola tem actualmente perto de 30 milhões de habitantes, o que

significa que pouco mais de 8,8 milhões vivem na pobreza extrema, “número que deverá aumentar para 8,9 milhões até 2020”, lê-se no relatório, que justifica essa subida com o crescimento da população. Ao câmbio actual, esses 1,90 dólares correspondem a 571,9 kwanzas.

2. Considerações finais

Conclui-se, que, a violência doméstica não é apenas um flagelo que assola directa ou indirectamente as famílias, da província de Luanda, mas constitui hoje uma preocupação da Organização das Nações Unidas, daí ter adoptada em 1993, a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, o primeiro documento internacional de Direitos Humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher. A República de Angola, enquanto Estado membro das Nações Unidas, em 14 de julho de 2011, publicou a Lei 25/11, que criou mecanismos para prevenir e proteger a sociedade de actos de violência doméstica contra a mulher, homem, criança, idoso e adolescente, enquanto sujeitos vulneráveis à agressão. Todos os actos de violência doméstica, quer a sexual, patrimonial, psicológica, verbal, física, familiar, quer o abandono familiar, passou a ser considerado crime público.

O consumo excessivo de bebidas alcoólicas, a desconfiança e indelidade conjugal, a pobreza, o nível cultural dos cônjuges e o baixo nível de instrução, são as causas frequentes que concorrem para os actos de violência doméstica. A violência doméstica gera uma série de consequências ao nível das famílias e das sociedades em geral, tanto assim é que casais envolvidos nesses episódios tendem a ser invadidos por sentimentos de melancolia, noutros casos, a violência doméstica resulta em divórcios, homicídios, suicídios e traumas tanto ao nível do casal como dos filhos o que se reflecte no aumento de crianças na rua, o aumento da violência na sociedade bem com o fraco desenvolvimento da criança na escola; estes episódios acabam gerando também uma situação económica desfavorável bem como a síndrome de Estocolmo. Espera-se que o Estado, exerça a sua função criando, mais políticas para

erradicar este mal que assola o país concretamente no município de Viana.

Referências

- ALMEIDA, M. G. B. **A violência na sociedade contemporânea**, 3ª edição, Editora EDIPUCRS, 2016.
- ALVES, T, R; LEAL, C, F. **A verdadeira da Família e trabalho em perspectiva comparada**, 2013.
- AZEVEDO, M. A; GUERRA, F.R. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 2013.
- BERNARDES, Moniz Pedro . **Fuga à Paternidade em Angola-Práticas e Concepções**, 2ª ed.,EAL, Luanda, 2017.
- CARAVANTES, L. Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud. In: COSTA, A.M.; MERCHÁN-HAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- CEDAW, M. B. **A fuga à Paternidade em Angola-práticas e concepções**. 2ª Edição, EAL-Edições de Angola, Lda, 1986.
- COELHO, F. F e OLIVEIRA, G. **Curso de Direito da família**. 3ª edição, 2013
- COMISSÃO SOBRE DIREITOS SOCIAIS, Económicos e Culturais, das Nações Unidas. **Violência contra a mulher e violência doméstica**, 2001 (artigo).
- DAY, D L. **O Problema da violência doméstica. Um desafio social e eclesiástico em Angola**. 1ª edição, 2013.
- FILHO, E. A e Guzzo, R. S. L. **Desigualdade social e pobreza contexto de vida e de sobrevivência**. 1ª edição, São Paulo, 2017.
- FONSECA, W. e LUCAS, V. G. **A problemática da violência domestica em Angola: caso de Benguela** Monografia, 2016.
- GIL, C. A. **Sociologia Geral, Publicação atlas**, São Paulo, Editora: Atlas. Brasil, 2011
- GONÇALVES, I. **Violência na Família**. Uma abordagem sociológica. Porto: Edições, 2018.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE) **Inquérito Integrado sobre Violência Doméstica em Angola**. Resultados do IDR (2018/019). Edição: Instituto Nacional de Estatística, Luanda – Angola, 2019.

IIMS. **A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da mulher**, 2018.

MACHADO, S. **Caracterização do atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica pela rede intersectorial de serviços**. São Paulo. Centro universitário Italo Brasileiro, 2014.

MARTINS, P. C. **Violência doméstica contra a mulher: Serviço Social no Espaço do CEVIC**. Universidade federal de santa catarina centro sócio-económico departamento de serviço social, Florianópolis, 2009.

MEDINA, C. M. **Direito de família**. Luanda, Escolar Editora, 2011.

ONU. **Cultura Tradicional Bantu, Luanda**, secretariado arquidiocesano de pastoral, 2003.

PÉREZ, S. **Manual de Formação Básica em Direitos Humanos. Conhece e Defende os teus Direitos**. Luanda. Gamer Gráficas. S/A, 2014

PIMENTA, E M. **As Grandes eventuais causas de conflitos conjugais na zona asfáltica da África negra**. Modelos de delinquência – volume VIII - 1ª Edição, Novembro, edições Dikainon e Maria da Encarnação Pimenta, 2014.

PIMENTEL ENCARNAÇÃO. **Vioência Doméstica em Angola Pós Guerra**. Universidade Metodista, 2018.

PINHEIRO, J. D. **O Direito da Família Contemporâneo**. AAFDL-Alameda da Universidade, 2018.

PROENÇA, J. J. G. **Direito da Família**. 4ª edição, Universidade Lusfada Editora, 2018.

PNUD. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**, 2018.

RANGEL, C. R. **Violência doméstica contra a Mulher- Reflexões a partir da análise de documentos de uma unidade básica de saúde da zona norte de Porto Alegre R/S**. Programa de residência integrada de saúde de grupo hospitalar Conceição /Ministério da saúde. Porto alegre, 2019.

SÁ, G. O. **Violência doméstica e suas consequências no desenvolvimento da criança**. Rio Grande do Sul, 2018.

SILVA, N. **Vivências de mulheres agredidas pelos companheiros**, 2014.

Recebido em 2020-06-02
Publicado em 2020-09-21